



LEI Nº. **1.553**, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Beberibe/CE.

*Parágrafo Único* - O programa referido no *caput* deste artigo visa inserir o profissional no mercado de trabalho para fortalecer as ações didáticas, prestar assistência as atividades do acompanhamento pedagógico, promover o aperfeiçoamento técnico e apoiar o desenvolvimento dos programas / campanhas da educação municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por Monitoria as atividades desenvolvidas para os alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas diversas unidades de ensino, dividindo-se da seguinte forma:

I - Monitoria de Reforço Escolar: reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

II - Monitoria de Transporte Escolar: desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

III - Monitoria da Educação Inclusiva: promove o atendimento no período regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art. 3º** Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em quantidade não superior a:

I - 300 (trezentos) Tutores / Monitores de Reforço Escolar;

II - 150 (cento e cinquenta) Tutores / Monitores do Transporte Escolar;

III - 300 (trezentos) Tutores / Monitores da Educação Inclusiva.

**Art. 4º** As bolsas instituídas por esta Lei terão os valores individuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei, seguindo os parâmetros de atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Gabinete da Prefeita** **Prefeitura de**  
**Beberibe**

**Art. 5º** Os valores fixados no art. 4º desta Lei referem-se à bolsa de monitoria destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento decorrentes da prestação do referenciado serviço, não caracterizando vínculo empregatício entre o tutor / monitor e o Município.

**Art. 6º** Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de monitoria serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Chamada Pública Simplificada.

**Art. 7º** Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

**Art. 8º** Serão excluídos do Programa de Bolsas de Monitoria de que trata esta Lei aqueles que já forem beneficiários de qualquer outro programa de concessão de bolsa.

**Art. 9º** As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis conforme a necessidade e interesse público, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

**Art. 10** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de abril de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 14 de fevereiro de 2025.**



**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**






**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.553, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 14 de fevereiro de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 14 de fevereiro de 2025.

  
**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**

